



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 10668/2025

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 121/2025

**Autoria:** Sargento Romanha



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE EMBALADORES NOS CAIXAS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da presença de embaladores nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/20, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, às fls. 23/27.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos **direitos do consumidor**;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a obrigatoriedade da presença de embaladores nos caixas de supermercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, atacadistas e similares, quando esses estabelecimentos contenham mais de 3 (três) caixas de atendimento, para auxiliar os consumidores no empacotamento de suas compras.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de cidadania e direitos do consumidor, conforme dispõe o artigo 62, III, c, do Regimento Interno dessa Casa.

O autor da proposta justifica que o projeto tem por finalidade garantir melhor atendimento aos consumidores, em especial as pessoas idosas, gestantes, pessoas com





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

deficiência e com crianças de colo, promovendo atendimento humanizado, a geração de empregos e a responsabilidade social por parte do comércio local.

No campo de análise temática da proposta, é possível avaliar a questão sob mais de uma perspectiva: inicialmente, pode-se considerar que a iniciativa representa um fortalecimento da equalização das relações de consumo envolvendo estabelecimentos do tipo supermercados, além de propiciar a ampliação de postos de trabalhos, uma vez que o estabelecimento do direito não é facultativo, mas obrigatório.

De outro lado, considerando a possível repercussão social da matéria, é razoável **avaliar a proporcionalidade da medida legislativa**. A dinâmica das relações sociais, em especial as de consumo, fez rarear a figura do empacotador, sem que isso se tornasse, de pronto, um relevante problema social a demandar a intervenção do poder público.

Ainda assim, é evidente que compete à iniciativa privada dispor de meios próprios de organização para ajustar o atendimento de seus estabelecimentos às demandas sazonais, por exemplo: é mais provável que a presença de empacotadores nos caixas seja mais relevante em fins de semana, datas festivas e feriados, quando o consumo se eleva substancialmente, e a prestação do serviço demanda atuação mais qualitativa dos empreendimentos.

De igual forma, independente do período ou intervalo, uma parcela da sociedade – e, portanto, de consumidores – demanda mais atuação tanto do poder público quanto da iniciativa privada na oferta de bens e serviços de qualidade.

Assim, **é mais razoável que a exigência e obrigatoriedade do embalador seja para o atendimento de caixas de atendimento prioritário**, a qual pessoas com limitações e restrições relacionadas principalmente à saúde necessitam de mais suporte para que a relação de consumo se conclua com eficácia e qualidade.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Se é o caso de se estender o direito a todos, delimitar uma proporção justa, razoável para o atendimento em dias ordinários, certamente contemplaria tanto os consumidores quanto os trabalhadores em busca de ocupação laboral. Por exemplo: a obrigatoriedade de profissionais embaladores de compras na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de caixas disponíveis no estabelecimento.

Realizadas essas considerações, ressaltamos, novamente, que a matéria possui repercussão social relevante, especialmente nos casos de consumidores que possuem recortes de vulnerabilidade específicos. Disponibilizar o profissional empacotador ou embalador de compras é medida que qualifica o atendimento, supre à necessidade do consumidor e contribui para a geração de novos postos de trabalho.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, caso aprovado, obrigará os supermercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, atacadistas e similares a disponibilizarem a presença de embaladores, quando esses estabelecimentos contiverem mais de 03 (três) caixas de atendimento.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico*

*8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades.*

*10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.*

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes*

*16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, de autoria do Vereador *Sargento Romanha*, nos termos em que fora proposto, ressalvadas as observações.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 12 de agosto de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003800350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 18/08/2025 17:31

Checksum: **99E260CDEF1862FBF7DC195D4D36B83F18793524C010A181452FDD235C5F7250**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 18/08/2025 19:09

Checksum: **C3B7B92F0B7646FAECA495B52F1A95DB88AB38F373A8D8B6FB2CF7A955B82D17**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 28/08/2025 15:54

Checksum: **61CD7D2A6F119F4F0EC3225AB406AF68DE7EB7F2BBC5102C1549F63B6E9F00F7**

